



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

### **Estado do Paraná**

Avenida Curitiba\_65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001\_71 - Fone: (043) 3468 1123

e-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

### PORTARIA N° 173/23

*Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do município de Rio Bom PR, para retenção de tributos no pagamento aos fornecedores de IRRF, conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e 2.145 de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de fornecimento de bens e na prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil realizadas pelo município de Rio Bom PR.*

O Prefeito Do Município De Rio Bom Pr, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### **RESOLVE**

Art. 1º O município de Rio Bom PR, ao realizar pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, observando as disposições desta Portaria.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, sobre qualquer forma de pagamento, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços em geral inclusive obras de construção civil.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o "caput" deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação da despesa, inclusive aqueles emitidos em data anterior.

§ 3º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

Avenida Curitiba\_65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001\_71 - Fone: (043) 3468 1123

e-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Portaria, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

Art. 4º - Fica estabelecido que, em hipótese alguma, o fornecedor poderá aumentar o preço do produto ou serviço em decorrência da incidência da cobrança do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), uma vez que o mesmo será devidamente abatido na sua contabilidade e assim não será pago em duplicidade.

Parágrafo único - Qualquer tentativa de aumento de preço por parte do fornecedor, com o intuito de compensar a retenção do IRRF, será considerada uma prática abusiva e sujeita a sanções legais, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 5º - O município de Rio Bom PR se reserva o direito de fiscalizar e auditar os valores praticados pelos fornecedores, a fim de garantir a conformidade com as regras estabelecidas nesta Portaria e evitar qualquer forma de abuso ou desvio de recursos públicos.

Art. 6º - Caso seja identificado qualquer indício de aumento injustificado de preços em decorrência da retenção do IRRF, o município de Rio Bom PR poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo a rescisão do contrato, a aplicação de multas e a exclusão do fornecedor de futuras contratações.

Art. 7º - Os fornecedores deverão apresentar, quando solicitado pelo município de Rio Bom PR, os documentos comprobatórios dos preços praticados antes e depois da retenção do IRRF, a fim de comprovar a inexistência de aumento injustificado.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Em resumo, a portaria apresenta possíveis alíquotas aplicáveis, dependendo da natureza do objeto contratado, conforme detalhado em anexo a este documento.

Rio Bom, 29 de novembro de 2023

**MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

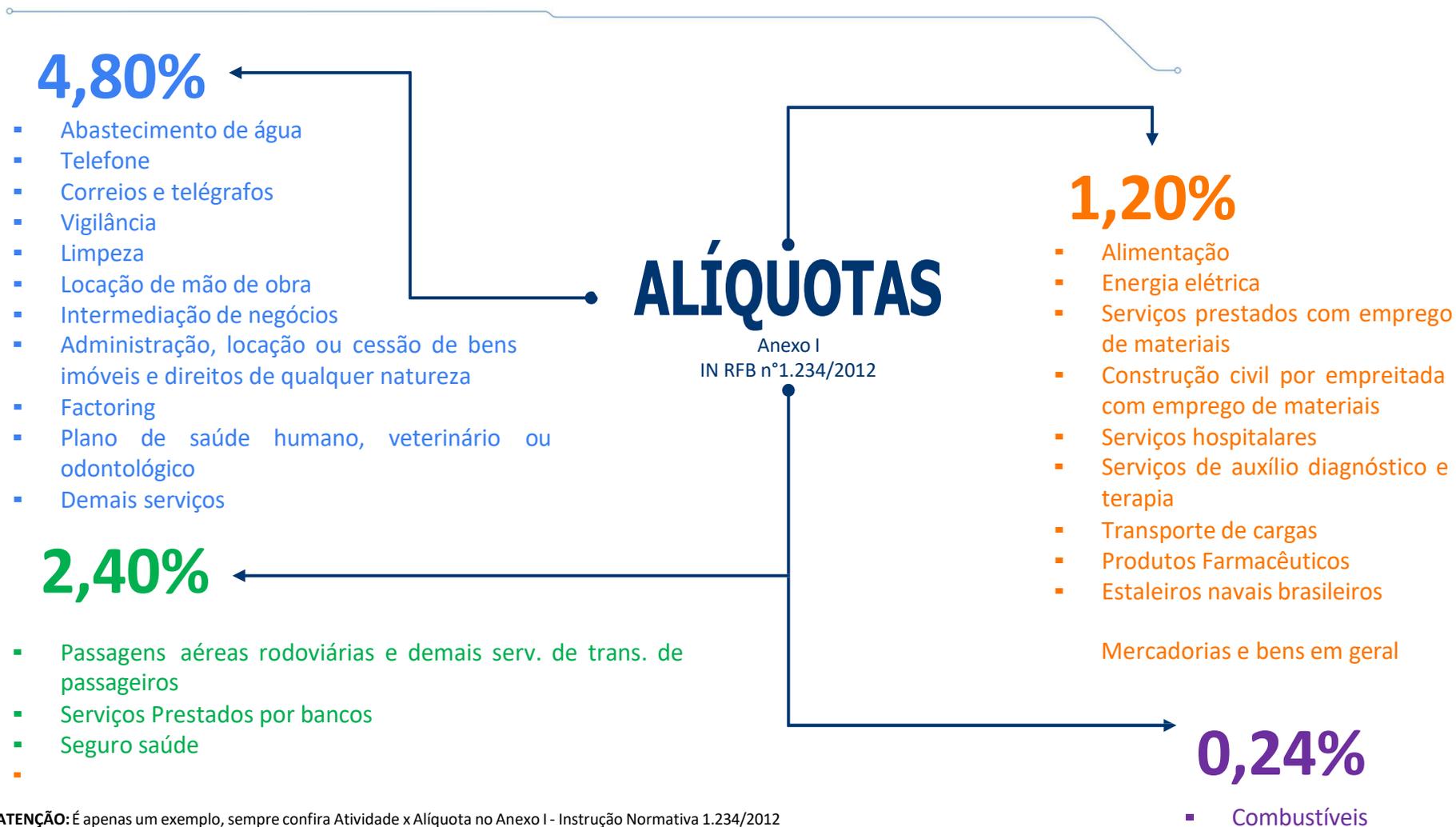


## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba\_65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

e-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)



**ATENÇÃO:** É apenas um exemplo, sempre confira Atividade x Alíquota no Anexo I - Instrução Normativa 1.234/2012



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba\_65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

e-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

## Imunidade

- Templos de qualquer culto
- Partidos políticos
- Sindicatos
- Conselhos profissionais
- Distribuidoras de jornais e revistas
- Órgãos públicos
- Fundações
- Serviços sociais autônomos
- Instituições sem fins lucrativos – Educação e Assistência social.

## HIPÓTESES DE NÃO RETENÇÃO

ART. 4º DA IN IRFB Nº1.234/2012

## ISENÇÕES

- Condomínios edifícios
- Organizações das Cooperativas Brasileiras e Estaduais
- Empresas estrangeiras de transporte
- Itaipu binacional
- Entidades fechadas de previdência complementar
- Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico, associações civis.

## Não Incidência

- Seguro obrigatório DPVAT
- Título de prestação de bem financiado por instituição financeira
- Contribuição de iluminação Pública – CIP (deduzir da base de cálculo das contas de energia).

## Simplex Nacional

Lei Complementar nº 123/2006 **MEI**

- Valor antieconômico
- Suprimento de fundos

- Lei PERSE (Lei Nº 14.148/202

**ATENÇÃO:** É apenas um exemplo, sempre confira as hipóteses de não retenção.